



Manaus (AM), 10 de abril de 2023.

OFÍCIO N.º 206/2023-MPC/EMFA

Ao Senhor

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde - SES

E-mail: asjur@saude.am.gov.br

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem **SOLICITAR**, no prazo de 5 (cinco) dias, informações e documentos acerca da disponibilidade, no Estado do Amazonas, do **Serviço de Verificação de Óbitos - SVO**.

Por meio da Portaria 1.405 de 29 de Junho de 2006, o Ministério da Saúde instituiu a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis - SVO.

De acordo com o Ministério da Saúde, "*o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) é o responsável por determinar a causa do óbito, nos casos de morte natural, sem suspeita de violência, com ou sem assistência médica, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente aqueles por efeito de investigação epidemiológica, o que para a sociedade é de grande importância, uma vez que pode colocar em evidência os possíveis riscos à saúde que estão em emergência, tanto os já conhecidos quanto os que não são comuns, ou ainda casos de uma doença nova em um determinado local*".

A Portaria 1.405/2006 previa que os SVO integrariam uma rede pública, preferencialmente subordinada à área responsável pelas ações de vigilância epidemiológica, sob a gestão da Secretaria Estadual de Saúde.



A mesma Portaria também previu a constituição de 74 (setenta e quatro) SVO, distribuídos por todas as unidades da Federação, considerando a população dos Estados para determinar a quantidade de serviços a serem constituídos em cada um deles.

O Anexo I da Portaria 1405 previu que o Amazonas, por possuir população acima de 3 milhões de habitantes, deveria contar com pelo menos dois Serviços de Verificação de Óbitos, sendo um de grande porte (Porte III) e um de pequeno porte (Porte I).

No ano de 2015, foram habilitados os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio do Ministério da Saúde para a implantação e manutenção de ações e serviços, dentre eles o SVO, por meio da Portaria nº 48 de 20 de janeiro de 2015.

Constata-se que durante a pandemia da COVID19, o Ministério da Saúde editou a Portaria 3.717 de 22 de Dezembro de 2020, que instituiu incentivo financeiro federal de capital aos entes para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO). Na lista constante no Anexo da referida Portaria, não havia nenhum SVO no Estado do Amazonas.

Chegou ao conhecimento desta Coordenadoria de Saúde que o Estado do Amazonas, até o presente momento, ainda não contava com nenhum Serviço de Verificação de Óbitos.

Diante o exposto, esta Procuradoria **solicita** as seguintes informações:

1. Informar:

- a)** Se atualmente o Estado do Amazonas possui algum Serviço de Verificação de Óbitos.
- b)** Em caso positivo, informar o porte do(s) serviço(s), conforme parâmetros fornecidos pela Portaria 1405/2006 do Ministério da Saúde, bem como a localização de cada um.
- c)** Em caso negativo, **informar** por quais motivos não foi constituído o Serviço de Verificação de Óbitos no Estado do Amazonas até o presente momento e se já há planejamento da Administração para fazê-lo, apresentando, nesse caso, o cronograma para implementação.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde



Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas